



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 21 de fevereiro de 2.022.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 4670
DATA ENTR 24/02/22
HORARIO 13:33
[Assinatura]

OFÍCIO GAB/PREF n.º 21 /2.022.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **ORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal Nº 1.033, de 30 de agosto de 2010, que alterada pela Lei n.º 1.201 de 06 de novembro de 2.014 e dá outras providências".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **GERSON GOMES DE FREITAS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1910/2.022

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.033, de 30 de agosto de 2010, que alterada pela Lei n.º 1.201 de 06 de novembro de 2.014 e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde de Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal em exercício, no uso de uma de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.033 de 30 de agosto de 2.010, que alterada pela Lei n.º 1.201 de 06 de novembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizada a concessão mensal de auxílio alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os servidores públicos ativos, independente do regime jurídico de contratação, da Administração Municipal direta do Poder Executivo e Autarquias.

§ 1º Os servidores que, durante o mês laborado, tiverem faltas e afastamentos injustificados, terão o benefício pecuniário indicado no *caput* do artigo reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O valor do Auxílio alimentação previsto no "*caput*" deste artigo, será atualizado a partir de 1º de janeiro de cada ano subsequente a publicação desta Lei".

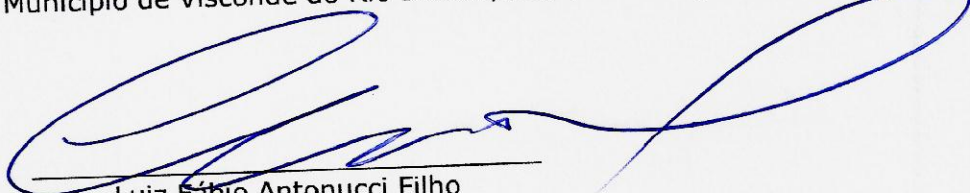
Art. 2º O art. 10 da Lei nº 1.033 de 30 de agosto de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O valor previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei poderá ser atualizado, por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação no acumulado anual, aferido através dos índices oficiais que escolhido discricionariamente".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, em 21 de janeiro de 2.022.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta egrégia Casa de Leis, o projeto de Lei que *Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.033, de 30 de agosto de 2010, que alterada pela Lei n.º 1.201 de 06 de novembro de 2014 e dá outras providências.*

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, deverá potencializar o vale alimentação outrora implantado, todavia, sucateado desde 2015, uma vez que, entre 2010 e 2021, sofreu apenas uma atualização de seu valor.

Como é de conhecimento de Vossas Exa., esse projeto emana de um entabulamento de acordo entre Executivo e o Sindicato de Servidores, e foi estritamente delimitado na forma previamente ajustada.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

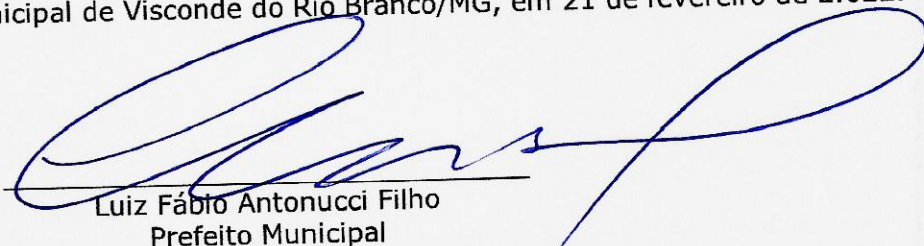
O pagamento do vale-alimentação fundamenta-se no auxílio ao servidor no desempenho de suas atividades laborais, e trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos servidores, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Por fim o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições e estimulará o comércio municipal.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 21 de fevereiro de 2022.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal